

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 570, DE 2022

Cria a Rota Turística do Caminho das Missões, no Estado do Rio Grande do Sul.

Autor: Deputado OSMAR TERRA

Relator: Deputado ALUISIO MENDES

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe cria a **Rota Turística do Caminho das Missões**, no Estado do Rio Grande do Sul.

Justificando sua iniciativa, o autor assim se manifesta: “O presente projeto tem como objetivo criar oficialmente a Rota Turística do Caminho das Missões, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, como relevante interesse turístico e cultural de nosso país, visando viabilizar uma estratégia de expansão do Turismo histórico e religioso na região, tendo em vista que o Ministério do Turismo do Brasil já iniciou as negociações com o Vaticano para reconhecer os Caminhos Missionários gaúchos como uma rota de peregrinação oficial e reconhecida pelo Vaticano.”

A proposição foi distribuída à Comissão de Turismo e a este colegiado, estando sujeita à apreciação *conclusiva*, em regime de tramitação ordinário.

No âmbito das comissões temáticas, o projeto recebeu parecer pela *aprovação* na Comissão de Turismo.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram oferecidas emendas ao projeto, conforme atesta a Secretaria desta Comissão.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 32, IV, a, do Regimento Interno, pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.

No que toca à constitucionalidade *formal*, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência da União (CF, art. 180), sendo atribuição do Congresso Nacional dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48), mediante iniciativa legislativa concorrente (CF, art. 61, *caput*).

Não há, de outra parte, qualquer violação a princípios ou normas de ordem *material* da Constituição de 1988.

Nada temos a opor quanto à juridicidade da proposição, sua redação ou sua técnica legislativa.

Ante o exposto, manifestamo-nos pela *constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa* do Projeto de Lei nº 570, de 2022.

É o voto.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado ALUISIO MENDES
Relator

2023-7832

